



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



3.11 – A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de Prestação de Serviço apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

4 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrente da execução do presente contrato, ocorrerá por conta das disponibilidades financeiras da FUNDAÇÃO RENASCEER DO ESTADO DE SERGIPE, previamente aprovada pelo CRAFI – Conselho de Reestrutura e Ajuste Fiscal, obedecendo as seguintes classificações econômicas:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO- ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	ELEMENTO DE DESPESA
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.37
08.243.0011	1980		

5 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1– A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentadas na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

5.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte do funcionário, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

5.3 – A CONTRATADA fica obrigada a substituir funcionários que por ventura venha a se ausentar dos serviços por motivos alheios a sua vontade, em até 2 horas após a informação da CONTRATADA à CONTRATANTE.

5.4 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

5.5 - Preservar e manter o CONTRATANTE salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

6 – DO PRAZO

6.1- O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura.

7 – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.1 - Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos pela Fundação Renascer, conforme Projeto Básico, bem como supletivamente, na proposta apresentada pela empresa.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe



7.2 - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o que determina o artigo 73 da lei nº 8.666/93.

8- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

8.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer fatura(s).

8.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

8.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido neste contrato.

9 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Executar o serviço em estrita observância às disponibilidades do Projeto Básico, da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas neste termo;

9.2 - Manter a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.4 - Não transferir a outrem, em todo ou em parte, o contrato firmado com a CONTRATANTE sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.5 - Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

9.6 - Designar Preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.

10 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O objeto do presente contrato, terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o art. 55, da Lei 8666/93 e alterações vigentes.

11 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

11.1- Os preços contratuais são fixos e irrevogáveis.

12- DAS PENALIDADES E MULTAS

12.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:



12.1.1 - Por dia, até o trigésimo dia de atraso, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 0,3% (Três décimos por cento) do valor global deste instrumento contratual.

12.1.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

12.1.3 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

12.1.4 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

12.1.5 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

12.1.6 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

12.2 - Considerar-se-á penalidade cabível, àquelas determinadas pela Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

13 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, será designado pela DIRAF, o fiscal de contrato, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo deverá dar ciência ao credenciante, além de fiscalizar o contrato, deverá:

- a) Conferir os documentos listados no subitem 6.4.1 do item 6;
- b) Comunicada pelo Órgão jurídico da CONTRATANTE, a propositura de reclamação trabalhista deduzir da correspondente correspondência, documentação de cobrança mensal o valor do pedido feito pelo empregado ou ex-empregado da CONTRATADA, ou ainda, o pertinente depósito recursal;
- c) Dispor e obrigar seus empregados ou contratados ao usarem os equipamentos de proteção, recomendados ou obrigatórios pela legislação de higiene e segurança do trabalho.

14 - DA RESCISÃO

14.1 - Em caso de rescisão do contrato de trabalho, deverá juntar a cópia do TRCT.

14.2 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

14.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

14.2.2 – A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

14.2.3 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

14.3 – Existindo reclamação de empregado ou ex-empregado utilizado nos serviços e desde que a CONTRATANTE seja parte no feito, o valor do pedido e dos depósitos judiciais, se houver, serão deduzidos das faturas mensais ou da garantia de execução do contrato e retidos até o trânsito em julgado da ação, para pagamento da condenação ou liberação em favor da CONTRATADA.

14.4 - Na hipótese de Rescisão do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas na Lei 8.666/93.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

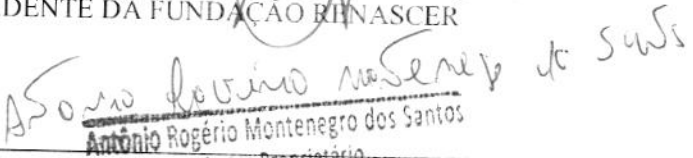
16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Este Contrato terá vigência a partir de sua data de assinatura.

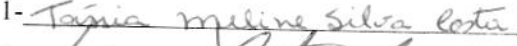
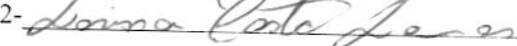
16.2 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 23 de novembro de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCE


ANTÔNIO ROGERIO MONTENEGRO DOS SANTOS
ADMINISTRADOR DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1-  Tânia Meline Silva Costa CPF Nº 022.959.055-16
2-  Larissa Costa CPF Nº 043.643.665-52



Fundação
Renascer

Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social dos
Direitos Humanos e Juventude
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

CONTRATO Nº 007/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO RENASCER

CONTRATADA: MONTENEGRO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS
EIRELI-ME

OBJETO: Contratar empresa especializada, em prestação de serviço de mão de obra nas categorias de Coordenador de Plantão das Atividades de Medidas Socioeducativas e Monitor de Atividades Socioeducativas, para atender as necessidades das Unidades de Medidas Socioeducativas desta Fundação.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir do dia 23/11/2018.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.321.486,40 (dois milhões e trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

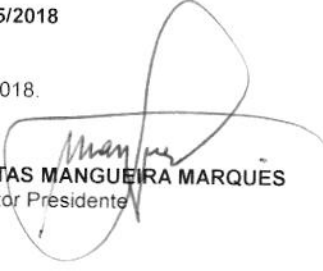
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 24.202

CLASSIFICAÇÃO: 08.122.0023 | 08.243.011

ATIVIDADES: 0016 | 1980 ELEMENTOS: 33.90.39 FR: 130

NÚMERO DO PARECER: 105/2018

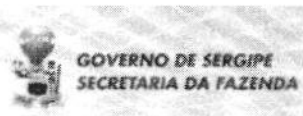
Aracaju, 23 de novembro de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente





Segunda-Feira, 3 de Dezembro de 2018 - 08:57:27 v3989-v02-p iGesp02



LARISSA COSTA LEMOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#)

Meus Favoritos (x) ...



Operação concluída com sucesso!
Solicitação de Aquisição 242021242022018000090



[Clique aqui para prosseguir \(p\)](#)

TL.GBP.185-MP.21203



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DA FAZENDA

Segunda-Feira, 3 de Dezembro de 2018 - 09:04:38 v3989-
v02-p iGesp02

Usuário: LARISSA COSTALEMOS Encerrar Sessão (q)

:: [Menu Principal \(u\)](#)

Meus Favoritos (x) ...



Cadastro concluído com sucesso!
Código da Licitação: 2420212018000082



[Clique aqui para prosseguir \(p\)](#)

TL.GBP.186-MP.21204



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Processo nº: 024.202.01034/2018-6

A DIRAF,

Encaminho o processo em questão para conhecimento, e
encaminhamento à Contabilidade

Aracaju, 04 de dezembro de 2018


Larissa Costa Lemos
Setor de Contratos/ Licitações
Fundação Renascer



A Contabilidade:

Pare conhecimento e providências.

em 04/12/18



Rosania Maria Gomes Gonçalves
Diretora Administrativa Financeira
Fundação Renascer



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

PROCESSO:	024.202.01034/2018-6
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA
OBJETIVO:	CUMPRIR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 201311701177 – Processo nº 201811700534, que determinar a transferência dos adolescentes do CENAM para nova unidade socioeducativa, sob pena de DESINTERNAÇÃO COLETIVA entre outras penalidades.

Considerando o **artigo 227, da Constituição Federal de 1988**, a Doutrina (Jurídica) da Proteção Integral ao segmento do infante-adolescente, de acordo com a Doutrina das Nações Unidas para a Proteção dos Direitos da Infância e da Adolescência, consubstanciado pelos documentos internacionais básicos, com a convenção das nações unidas sobre direito da criança, entre outras;

Considerando a implementação da **Doutrina de Proteção Integral**, em 1990, promulgada no Brasil através do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme estabelece Lei Federal nº 8.089 de 13 de Julho de 1990;

Considerando as diretrizes prevista ne **Lei Federal 12.594** que institui o Sistema Nacional de Medidas Socioeducativas, política pública que parametriza as ações de competência desta Fundação;

Considerando o cumprimento da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 201311701177 – Processo nº 201811700534**, que determina a transferência dos adolescentes interno no CENAM, para à nova unidade socioeducativa, sob pena de ser expedido Alvará de Desinternação Coletiva;

Considerando que a RENASCER, encontra-se em Estado de Emergência, conforme **Decreto Governamental Nº 40.189 publicado em 20 de Novembro de 2018**, dada as dificuldades enfrentas nos Complexos de Segurança – CENAM e USIP, haja vista a superlotação de adolescentes tutelados pelo Governo do Estado, e, ainda, pela insuficiência de recursos humanos do quadro do órgão entre outras especificidades que concerne ao Sistema Socioeducativo;



Considerando os princípios da administração pública, especificamente o princípio da **economicidade** previsto no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, que tem como causa preponderante a eficácia e eficiência, bem como a racionalidade na aplicação dos recursos físicos e financeiros, ou seja, o exame do ato administrativo que deve abranger a forma e a substância, aí compreendendo os motivos, finalidade e, principalmente, o interesse público e o **custo-benefício**, ou seja, qual o benefício social que trouxe à comunidade.

Considerando que se encontra em tramitação na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, a solicitação do **novo Processo Seletivo Simplificado 2019, conforme Ofício nº 348/2018 de 31/10/2018**, já que os contratos dos Socioeducadores do PSS/2016 se concluíram no exercício em curso, sem possibilidade de prorrogação;

Considerando que na **Dispensa Emergencial - Processo Nº 024.202.01034/2018-6**, no que tange a **PESQUISA DE MERCADO** realizada pelo Setor de Contratos da Renascer; empresa Montenegro **apresentou o menor preço no valor global** para a execução dos serviços a serem contratados;

Assim, em face das CONSIDERAÇÕES acima narradas, esta Presidência, **AUTORIZA a convocação da empresa Montenegro Terceirizações, a contratar 84 funcionários**, conforme quadro abaixo, visando cumprir a Decisão Judicial, mencionada no item 04 acima, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, penalmente e criminalmente, caso não cumpra a Decisão Judicial exarada pelo Tribunal de Justiça.

Posto de Trabalho	Categoria	Carga horária	Local de Trabalho
16	Socioeducador 01	Regime de Plantão 24/72	Comunidade de Atendimento Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro
14	Socioeducador 02	44 hs semanais	
54	Educador de medida socioeducativa	Regime de Plantão 24/72	

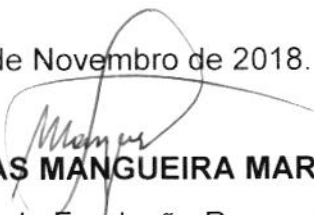
Logo, fica determinado, que a execução dos serviços deverá perdurar por **um período máximo de 60 (sessenta dias)** ou até a conclusão e



Governo do Estado de Sergipe
Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão, Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

homologação da nova Dispensa Emergencial, que deverá ser iniciada, imediatamente, para a contratação do serviço em questão.

Aracaju, Se 23 de Novembro de 2018.


WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES

Diretor Presidente da Fundação Renascer



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
17ª Vara Cível de Aracaju (JJ)
Av. Gentil Tavares 380, Fórum Des. Luiz C. Fontes
Bairro - Getúlio Vargas Cidade - Aracaju
Cep - 49055260 Telefone - (79)3211-1565

Urgente



201811701326

PROCESSO: 201811700534 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000992-91.2018.8.25.0087
NATUREZA: Apuração de Irregularidades em Entidades de Atendimento
REQUERENTE: SERGIO BARRETO MORAIS
REQUERIDO E OUTROS: ESTADO DE SERGIPE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito do(a) 17ª Vara Cível de Aracaju (JJ) da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, INTIME a parte abaixo identificada, para cumprir o/a despacho/decisão/cota promotorial exarada nos autos, na forma da finalidade adiante.

Prazo: 60 (sessenta) dias

Finalidade: No prazo de 60 (sessenta) dias, cumpra(m) a determinação contida no bojo da decisão liminar prolatada nos autos da Ação Civil Pública nº 201311701177, no sentido de que os adolescentes/jovens internados no Centro de Atendimento ao Menor ? CENAM sejam transferidos a local adequado que atenda as exigências contidas na Lei nº 12.594/12 ? SINASE, sob pena de ser expedido ALVARÁ DE DESINTERNAÇÃO COLETIVO em favor dos socioeducandos internados na referida unidade.

Qualificação da parte a ser intimada:

Nome : Wellington Mangueira - Presidente da Fundação Renascer
Residência : Doutor Canuto Garcia Moreno. (Fundação Renascer).
Bairro : Luzia
Cidade : Aracaju - SE - SE

[TM1406, MD1826]



Documento assinado eletronicamente por Aline Candido Costa, Magistrado(a) de 17ª Vara Cível de Aracaju (JJ), em 06/06/2018, às 14:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública 2018001343203-26.



ESTADO DE SERGIPE
PODER JUDICIÁRIO

ESCRIVANIA DA CÂMARA CRIMINAL E PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Praça Fausto Cardoso, 112, 1º andar - Centro - CEP 49010-080 - Aracaju/SE - Fone: 3226-3143

NATUREZA : **SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**
PROCESSO Nº : **201800128231**
AUTOR : **ESTADO DE SERGIPE**
RÉU : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE**
INTERESSADO : **FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e dezoito (2018), na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, às 09:00 horas, na Sala de Reuniões da Presidência no 7º andar deste Palácio da Justiça, onde se achava presente o Excelentíssimo Senhor Relator, Desembargador Presidente **Cezário Siqueira Neto**, o juiz auxiliar da Presidência, **Drº. Gilson Felix dos Santos** na condição de substituto da Coordenadoria da Infância, o Procurador Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe, o Procurador de Justiça **Drº. José Silva Rony Almeida**, a Promotora da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão, **Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva**, o representante da OAB, **Drº Robson Barros OAB\SE 5763** também presentes o autor da ação **ESTADO DE SERGIPE**, representado pelo *Procurador do Estado* – **Drº Evânio Moura OAB /SE**, presentes ainda; os Interessados o Diretor da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, na pessoa do seu Diretor **Drº Welligton Mangueira** e a Diretora Administrativa da Fundação Renascer, **Rosânia Maria Gomes Gonçalves**, Assessora Jurídica da Renascer **Drª Aída Mascarenhas Campos OAB\SE nº1097**, a Secretária de Estado da Inclusão Social, **Mityz Silva Matos**, acompanhada da assessora jurídica **Marcela Pereira Mattos Felizola OAB\SE 7162**, Secretário de Estado da Fazenda, **Drº Ademário Alves de Jesus**.

Declarada aberta a audiência pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, **Drº Cezário Siqueira Neto**, foi dada a palavra ao Procurador Geral do Ministério Público que informou de reunião realizada no último dia 19/10/2018 na sede do Ministério Público, da qual participaram o Diretor Presidente da Fundação Renascer, **Drº Wellington Mangueira**, a Promotora da 8ª

Aracaju

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Promotoria dos Direitos do Cidadão, **Dr^a Talita Cunegundes Fernandes da Silva**, o secretário de Estado da Fazenda, **Dr^o Ademário Alves de Jesus**, os **procuradores do Estado, Dr^o Evânio Moura e Dr^o Agripino Alexandre dos Santos Filho**, onde foi apresentada uma proposta de acordo seguida de cronograma de transferência de internos do CENAM para a Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro que se encontra pronta para recebimento de internos. Também consta da proposta a transferência dos internos da USIP para as instalações atuais do CENAM, sito Avenida Tancredo Neves e início de obras de reforma e ampliação da Unidade da USIP sito na Avenida Tancredo Neves. Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes condições:

1 - Até o dia 30 de novembro do corrente ano serão transferidos 84 internos do CENAM da Avenida Tancredo Neves para a Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro.

2 - Dentro do mesmo prazo será transferida parte dos internos da USIP para o CENAM da Avenida Tancredo Neves, de forma que as obras a serem executadas naquela unidade possam ser iniciadas e à medida que forem sendo concretizadas serão remanejados os internos até a conclusão das mesmas.

3 - Fica estabelecido o prazo de 120 dias a contar da data acima (30/11/2018) para a execução do cronograma de obras apresentado nesta audiência.

4 - Mensalmente a partir do dia 30/11/2018 o Diretor Presidente da Fundação Renascer apresentará relatório sobre o cumprimento das condições aqui acordadas à 8^a Promotoria dos Direitos dos Cidadãos.

5 - As autoridades presentes a esta ato requerem a continuidade da suspensão de segurança até o final do prazo previsto no item 3 deste acordo.

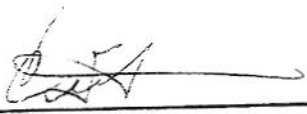
Pelo presidente do Tribunal de Justiça Desembargador Cezário Siqueira Neto foram homologada as condições contidas no presente termo de audiência, dilatando o prazo da suspensão de segurança até o termo previsto no item 3 do acordo.

Comunique-se o teor do Termo de Audiência e da decisão ao Juízo da 17^a Vara Cível da Comarca de Aracaju. Ficando os demais presentes intimados neste ato. Nada mais havendo, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, declarou que: Diante das manifestações supra foi dado por encerrada a audiência de conciliação devendo o processo seguir concluso para a decisão de mérito. Determinou ainda que fosse lavrado este termo que lido e achado conforme vai por todos assinado. Eu,

Pleno do TJSE, o fiz digitar e subscrevi.

Técnico Judiciário da Câmara Criminal e

[Handwritten signatures and initials]



Des. Cesário Siqueira Neto

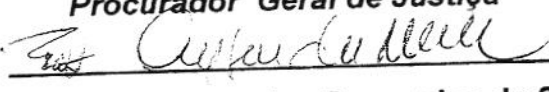
Relator



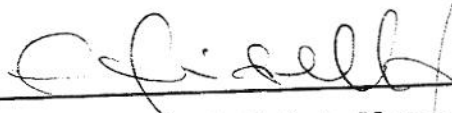
Juiz Auxiliar da Presidência Gilson Felix
Relator

Drº. José Rony Silva Almeida

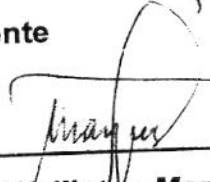
Procurador Geral de Justiça



Drª Talita Cunegundes Fernandes da Silva
Promotora da 8ª Promotoria dos Direitos do Cidadão



Procurador do Estado Evânio Moura - OAB /SE
Requerente



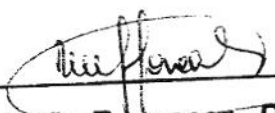
Fundação Renascer - Drº Wellington Manguiera.

Interessado



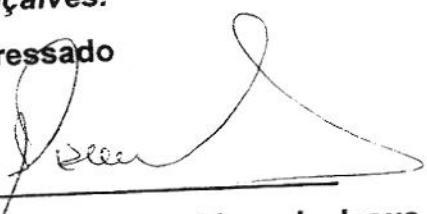
Assessora Jurídica da Fundação Renascer - Drª Aida Mascarenhas Campos.

Interessado



Diretora Administrativa da Fundação Renascer - Drª Rosânia Maria Gomes Gonçalves.

Interessado



Secretário da Fazenda. Ademário Alves de Jesus
Interessado



Secretária de Inclusão Social Mityz Silva Matos

Interessado



Assessora da Secretária de Inclusão Social. Marcela Pereira Mattos Felizola

Interessado



Drº. Robson Barros – OAB/SE nº 5763/SE

Representante da OAB





Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 28.072 Aracaju/Sergipe quarta-feira, 21 de Novembro de 2018

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA

SECRETÁRIOS DE ESTADO
Secretário de Estado de Governo
BENEDITO DE FIGUEIREDO

Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
JOSE CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado do Planejamento
Orçamento e Gestão
ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado da Fazenda
ADEMARIO ALVES DE JESUS

Secretário de Estado da Infraestrutura
e do Desenvolvimento Urbano
VALMOR BARBOSA BEZERRA

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação
JOSÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretário de Estado da Cultura
JOÃO AUGUSTO GAMA DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão
e Assistência Social, do Trabalho
e dos Direitos Humanos
MITZY SILVA MATOS

Secretário de Estado do Meio Ambiente
e dos Recursos Hídricos
OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

Secretário de Estado do Esporte Lazer e da Juventude
ANTONIO HORA FILHO

Secretário de Estado do Turismo
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

Secretário de Estado da Comunicação Social
JOSÉ SALES NETO

Procuradora-Geral do Estado
MARIA APARECIDA SANTOS GAMA DA SILVA

Defensor Público-Geral do Estado
JESUS JAIR ALMEIDA DE LACERDA

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado
ELIZIARIO SILVEIRA SOBRAL

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
CEL. QOPM EDUARDO HENRIQUE SANTOS



Diário Oficial

RICARDO JOSÉ RORIZ SILVA CRUZ
DIRETOR-PRESIDENTE

MARCOS ANTONIO MOURA SALES **MILTON ALVES**
DIRETOR ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL

Segrase

Rua Propria, 227 - Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 - CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO Nº 40.189
DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Declara Situação de Emergência no Centro de Atendimento ao Menor - CENAM, na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USIP, Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis - CASE e CASE II, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84 incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual, de acordo com disposições de Lei nº 7.950, de 28 de dezembro de 2014, e

Considerando a superlotação no CENAM, o qual tem capacidade para 92 (noventa e dois) internos e conta, atualmente, com uma média de internos em suas dependências, três vezes superior à sua capacidade;

Considerando a superlotação na USIP, a qual tem capacidade para 45 (quarenta e cinco) internos e conta, atualmente, com uma média de internos em suas dependências, duas vezes superior à sua capacidade;

Considerando a superlotação das CASE's, a qual tem capacidade para 20 (vinte) internos e conta, atualmente, com uma média de internos, duas vezes superior à sua capacidade;

Considerando o insuficiente número de socioeducadores, pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Renascer, para atender a grande demanda que se nos apresenta, em decorrência da superlotação das Unidades de Atendimento Socioeducativa;

Considerando a incompatibilidade e deficiência da estrutura física das Unidades, as quais se encontram com lotação, em média, três vezes superior à capacidade limite;

Considerando a necessidade de medidas urgentes no sentido de se evitar situações convulsivas que coloquem em risco a integridade física dos adolescentes internos e dos servidores da Fundação Renascer;

Considerando a decisão prolatada na Ação Civil Pública, processada sob o nº 201311701182, no ano de 2013, na qual a Justiça, em 1º de outubro de 2018, determinou a interdição das Unidades da Fundação Renascer, não podendo, a partir dali receber nenhum adolescente;

Considerando a interdição judicial sofrida pelo CENAM e USIP nos autos da Ação Civil Pública nº 201311700542 e suspensa esta interdição através de Liminar nos Autos do Processo de nº 201800128231;

Considerando que o Governo, não obstante todas as dificuldades tem adotado medidas para aumentar a quantidade de vagas nas Unidades Socioeducativas, a exemplo da construção da nova Unidade Socioeducativa de Nossa Senhora do Socorro, iniciada no começo do ano de 2016, com previsão de conclusão da obra, em bem como as constantes reformas para melhoria das Unidades existentes;

Considerando que o Governo já iniciou estudos para a elaboração de Lei, criando o cargo de Socioeducador, conforme orienta etimologicamente o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando, ainda que o Governo, através da SEPLAG, deflagrou o Processo para abertura de concurso público, a fim de recompor o quadro de pessoal da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, contudo, o referido processo administrativo, encontra-se suspenso em virtude dos prazos legais a serem cumpridos, os quais se incompatibilizam com o calendário eleitoral do ano em curso, como também em razão da contagem de despesas com pessoal, imposta ao estado, decorrente do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando, a precariedade das instalações físicas das nossas casas e o déficit de pessoal da RENASCER, o que, nesse quadro de superlotação das Unidades, torna preocupante a questão de segurança dos adolescentes internos no CENAM, na USIP, na CASE e na CASE II, bem como dos servidores da RENASCER, que prestam serviços nas referidas Unidades; e

Considerando, por fim, a permanência da conjuntura de crise econômica e social no País e no Estado de Sergipe, o que tem dificultado o aporte de recursos financeiros para a Fundação Renascer, agravando a situação de déficit de pessoal prejudicando a manutenção da sua estrutura física, impossibilitando a ampliação e adequação necessárias do Sistema de Atendimento Socioeducativo da Sergipe, para atender a atual demanda da sociedade, faz-se necessária a permanência da Situação de Emergência nas Unidades Socioeducativas sob a jurisdição da Fundação Renascer de Sergipe

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência no Centro de Atendimento ao Menor - CENAM, na Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USIP, na Comunidade de Ação Socioeducativa São Francisco de Assis - CASE e na CASE II, órgãos estes, integrantes da estrutura orgânico-administrativa da Fundação Renascer do Estado de Sergipe - RENASCER pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Gestão da Crise - CGC, do Centro de Atendimento ao Menor - CENAM, e da Unidade Socioeducativa de Internação Provisória - USIP, e nas CASE's com o objetivo de propor e implementar medidas de natureza emergencial, decorrentes da atual situação crítica que atinge as referidas Unidades.

Parágrafo único. A Comissão de Gestão da Crise - CGC, criada na forma do "caput" deste artigo, é composta pelos membros a seguir denominados, e presidida pelo primeiro:

I - Wellington Dantas Manguiera Marques, CPF nº 095.855.915-53, Diretor-Presidente da RENASCER;

II - Antônio Carlos Viana de Azevedo, CPF nº 682.519.475-53, Diretor Operacional da RENASCER;

III - Rosânia Maria Gomes Gonçalves, CPF nº 138.267.865-72, Diretora Administrativa e Financeira da RENASCER.

Art. 3º Devem ser convidados a compor a CGC, mediante indicação de 01 (um) representante das seguintes entidades:

I - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SE;

II - Poder Judiciário do Estado de Sergipe;

III - Ministério Público do Estado de Sergipe; e

IV - Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

Art. 4º A Comissão de Gestão da Crise - CGC, criada na forma do art. 2º deste Decreto, tem por competência:

I - Efetuar o diagnóstico da situação;

II - acompanhar e avaliar as consequências da crise;

III - Propor medidas para atenuar os impactos negativos que envolvem os órgãos;

IV - Adotar medidas para resguardar a segurança dos adolescentes internos, dos servidores da RENASCER e da sociedade

Parágrafo único. A assistência e o assessoramento jurídicos a CGC/CENAM/USIP/CASE, devem ser prestados pela Procuradoria Geral do Estado - PGE, e/ou pelos Procuradores Fundacionais da RENASCER.

Art. 5º As medidas para solução da crise de superlotação do CENAM, da USIP e das CASE's devem ser programadas para o curto e médio prazo, seguindo as diretrizes estabelecidas neste Decreto e em portaria do Diretor-Presidente da RENASCER.

Art. 6º O programa estratégico emergencial deve ter por objetivo imediato a adequação e ampliação dos espaços físicos de internação dos adolescentes em conflito com a Lei, bem como a ampliação do quantitativo de socioeducadores da RENASCER, a fim de que haja a manutenção da ordem e da segurança interna nas Unidades, bem como a melhoria das condições de internação e convivência dos adolescentes sob custódia da RENASCER.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, uma vez preservado o interesse e o patrimônio público, poderá o gestor responsável pelo CENAM/USIP/CASE, efetuar contratação temporária emergencial de pessoal, contratação de serviços, locação de imóveis e aquisição de bens materiais e insumos de primeira necessidade, podendo fazer uso da modalidade de dispensa de licitação, respeitados os arts. 24 e 26 da Lei (Federal) nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da urgência, na preservação da saúde e da integridade física dos adolescentes atendidos pela RENASCER, bem como dos seus servidores, além dos iminentes riscos de danos às unidades de atendimento.

Art. 8º O apoio administrativo e a consecução dos meios necessários à implantação, funcionamento e execução dos trabalhos da CGC/CENAM/USIP, devem ser providos pela Secretaria de Estado da Mulher, Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos, bem como para a Secretaria de Estado da Casa Civil.

Art. 9º O Presidente da CGC/CENAM/USIP poderá, se necessário, solicitar a cessão de servidores de Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, observada a legislação pertinente para participação, prestação de auxílio e colaboração nos trabalhos da Comissão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 20 de novembro de 2018, 197ª da independência e 130ª da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

Mitzy Silva Matos
Secretária de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social,
do Trabalho e dos Direitos Humanos

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 1 de 2

Ofício nº 348/2018-RENASCER

Aracaju, 31 de outubro de 2018.

Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG
Dr. ROSMAN PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Estado

Assunto: **SOLICITAÇÃO NOVO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

Senhor Secretário:

Cumprimentando cordialmente, vimos informar a Vossa Excelência que os contratos de pessoal para esta Fundação, realizados através do Processo **Seletivo Simplificado – PSS/2013, encerram-se entre Dezembro do ano em curso e Janeiro/2019.**

Observe-se que o referido processo seletivo foi realizado por determinação judicial decorrente da Ação Civil Pública, processada sob Nº 201311700542.

A insuficiência de profissionais para executar as atividades inerentes ao processo de Socioeducação e reintegração social, de adolescentes em conflito com a Lei, prejudicará a segurança e bem estar dos adolescentes internos nas Unidades da Renascer, sendo elas CENAM, USIP, CASE1, CASE2, UNIFEM e agora CASE/Socorro.

Importante ressaltar que a precariedade no atendimento aos internos das unidades socioeducativas da Fundação, ocasionou o descumprimento da liminar acima mencionada, levando o Poder Judiciário, a determinar a Desinternação Coletiva dos adolescentes, conforme apresentar a Ação Civil Pública Nº 2018117001534.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência, em adotar as providências necessárias para deflagração de um novo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, com o fim de contratação temporária, do quantitativo de profissionais, conforme JUSTIFICATIVA anexa, evitando assim, o descumprimento da Lei Federal nº 12.594/12



ESTADO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO RENASCE DO ESTADO DE SERGIPE

Página 2 de 2

que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativa – SINASE.

Sem mais para o momento, expressamos nossos votos de estima.

Atenciosamente,

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES
Diretor Presidente